

CONSULTA PRÉVIA

Empreitada de substituição do pavimento em relva sintética do campo de jogos da Teixeira de Pascoais
PROCESSO N.º 55/CPR/JFA/2024

CONVITE

Exmos. Senhores,

Na sequência da decisão de contratar, a qual foi autorizada por via do Despacho n.º 302/JFA/2024, de 16 de julho, proferido pelo Tomás Gonçalves, sujeito a ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com fundamento, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, artigo 18.º, da alínea c) do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), a “Empreitada de substituição do pavimento em relva sintética do campo de jogos da Teixeira de Pascoais” - Processo n.º 55/CPR/JFA/2024, venho pelo presente convidar V. Exas a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de empreitada com a Freguesia de Alvalade.

Mais informo V. Exas do seguinte:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. A Entidade Pública Adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.º 5-B, 1700-112, Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

1.2. Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, para o correio eletrónico contratacao.publica@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, o procedimento iniciou-se com a decisão de contratar, por via do Despacho n.º 302/JFA/2024, de 16 de julho, proferido pelo Vogal Tomás Gonçalves, sujeito a ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo

164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da Junta de, o qual aprovou, igualmente, as peças procedimentais e delegou competências no Presidente.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de consulta prévia, foi escolhido com fundamento no valor máximo do contrato a celebrar de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da alínea b) do artigo 16.º, artigo 18.º e da alínea c) do artigo 19.º do CCP.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a celebração do contrato de empreitada designado por “Empreitada de substituição do pavimento em relva sintética do campo de jogos da Teixeira de Pascoais” - Processo n.º 55/CPR/JFA/2024, de acordo com o especificado no Caderno de Encargos.

5. PREÇO-BASE

O preço base do procedimento é de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato de empreitada é de 1 (um) mês a contar da consignação da obra.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico para o endereço eletrónico identificado no n.º 1.2 do presente convite, devendo as propostas ser apresentadas até às 23h59m do 12.º dia após a data do envio do presente convite.

7.2. Se o termo do prazo terminar ao sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

8.2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar o preço mais baixo.

8.3. Em caso de empate, ficará em 1.º lugar o concorrente que apresentar o preço mais baixo para o art.º 2 do mapa de quantidades de trabalho.

8.4. Se ainda assim o empate persistir, desempate é feito por sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8.5. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

8.6. As propostas não serão objeto de negociação.

8.7. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

9. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

9.1. Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais são da competência da Junta de Freguesia de Alvalade (doravante designada por JFA) que as delegou no Júri do Procedimento, devendo ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9.2. No mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

9.3. Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, bem como os respetivos erros e omissões, ficam sujeitos ao disposto no artigo 50.º CCP.

10. PROPOSTA

10.1. A proposta obedece aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta, manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe fazê-lo;
- b) Deve ser redigida em língua portuguesa e indicar os preços unitários, em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àqueles valores acresce o IVA à taxa legal aplicável;

c) Deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente.

10.2. As entidades convidadas podem, se assim entendem, agruparam-se com outras empresas para a execução da empreitada objeto do presente procedimento, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

11. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

11.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao Anexo I do presente convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos definidos;
- b) Minuta da proposta conforme o Anexo II do presente convite;
- c) Procuração ou outros documentos que concedam poderes para representar o concorrente, quando aplicável;
- d) Lista de preços unitários;
- e) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
- f) Documento a que alude n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
- g) Certidão permanente do registo comercial do concorrente ou respetivo código de acesso;
- h) Declaração/ Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) do concorrente;
- i) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

11.2. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos referidos em 11.1 devem ser assinados por um representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os elementos de mandato ou, não existindo um representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou seus representantes.

12. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

12.1. A JFA pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

12.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

12.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em correio eletrónico utilizado pela JFA, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de sessenta e seis (66) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. AUDIÊNCIA PRÉVIA

14.1. O júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre as propostas, nos termos do disposto no artigo 122.º do CCP, propõe a ordenação das propostas, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes, pelo prazo de 3 (três) dias úteis.

14.2. Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado.

14.3. Cumpridos os requisitos vertidos no artigo 123.º do CCP, o júri envia o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento, à JFA, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 124.º do CCP.

15. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

15.1. A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário nos termos do CCP.

15.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Ponto 16 do presente convite;
- b) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e que corresponde ao Anexo III do presente convite;

d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

16.2. Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve o adjudicatário apresentar o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas com classe 1 com as seguintes habilitações:

a) As 9.ª e 10.ª subcategorias da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita.

16.3. O prazo a conceder pela JFA para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º do CCP, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

17. DISPENSA DE CAUÇÃO

Em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução, procedendo-se à retenção de 10% do valor dos pagamentos, a efetuar ao adjudicatário, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

18. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

18.1. A minuta do contrato a celebrar, é notificada ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação.

18.2. A JFA de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.

18.3. Após a aprovação, a JFA notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100º do CCP.

18.4. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

19. GESTOR DO CONTRATO

A Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato, o Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamento da Freguesia de Alvalade, Eng. João Santos.

20. OUTORGA DO CONTRATO

O contrato resultante do procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.

21. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais regulamentação deste.

Lisboa, 17 de julho de 2024

O Presidente,

